

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE ADENDA A CELEBRAR A CONTRATO PROGRAMA

PROGRAMA DE PROSECUÇÃO DE ATIVIDADES NAS ÁREAS DA HIGIENE URBANA E LIMPEZA PÚBLICA

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do número 6 do artigo 25.º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre adenda a celebrar ao contrato programa entre o Município de Cascais e a EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA, *Programa para Prossecução de Atividades nas Áreas da Higiene Urbana e Limpeza Pública para 2013*.
2. O contrato-programa, com os ajustamentos da adenda agora prevista celebrar, para o período de 2013, foi elaborado nos termos dos artigos 47º e 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e específica que a EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA, tem o direito a receber, a título de subsídio à exploração, o montante de € 8 921 585,97 acrescido de IVA à taxa legal respetiva, como contrapartida das obrigações assumidas e especificadas no contrato.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA, enquanto parte, a preparação e celebração do referido contrato programa para o período de 2013, nos termos dos artigos 47.º e 50.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e tendo por base os pressupostos mais significativos que lhe serviram de base, nomeadamente os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas nos artigos 47º e 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2013 cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, por outro Revisor Oficial de Contas, de acordo com a alínea j) do nº 6 do artigo 25º da Lei nº50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em: (i) indagações e procedimentos analíticos destinados a

rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º da referida Lei, e; (ii) revisão e análise dos suportes e justificações económico-financeiras dos valores previstos contratar.

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o contrato programa celebrado tendo em consideração a adenda ao mesmo a celebrar entre o Município de Cascais e a EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA, sobre o *Programa para Prossecução de Atividades nas Áreas da Higiene Urbana e Limpeza Pública para 2013* cumpre, para o nível de segurança definido, com o previsto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante total dos subsídios à exploração referido no parágrafo 2 acima, está adequadamente fundamentado e calculado.

8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

9. O contrato programa agora objeto de adenda, assinado em 5 de abril de 2013, obteve, em 4 de fevereiro de 2013, parecer prévio favorável do anterior Fiscal Único.

Lisboa, 21 de junho de 2013



Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO & Associados - SROC